



Este é um artigo em acesso aberto distribuído nos termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

TRADUÇÃO

Constitucionalismo paritárioⁱ⁻ⁱⁱ

Parity Constitutionalism

Constitucionalismo paritario

Rosalind Dixonⁱⁱⁱ

University of New South Wales (Sydney, Austrália)
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6613-8032>
E-mail: rosalind.dixon@unsw.edu.au

Marcela Prieto Rudolphy^{iv-v}

Universidad Adolfo Ibáñez (Santiago, Chile)
University of Southern California's Gould School
of Law (Los Angeles, Estados Unidos)
ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-1279-8916>
E-mail: mprieto@law.usc.edu

Tradução do texto:

Gabriela Biazi Justino da Silva^{vi}

Revisão da tradução:

Lívia Gil Guimarães^{vii}

ⁱ DIXON, Rosalind; RUDOLPHY, Marcela Prieto. Constitucionalismo paritário. Tradução de Gabriela Biazi Justino da Silva. Revisão da tradução: Lívia Gil Guimarães. **Suprema**: revista de estudos constitucionais, Brasília, v. 5, n. especial, p. 85-100, 2025. DOI: <https://doi.org/10.53798/suprema.2025.v5.nEspecial.a498>.

ⁱⁱ O presente artigo foi originalmente publicado em inglês e distribuído sob licença Creative Commons (<http://creativecommons.org/licenses/by/4.0>). A versão original foi publicada como: Dixon R., Prieto Rudolphy M. 2024. Parity constitutionalism. *Global Constitutionalism* 13:210-219, doi:10.1017/S2045381723000230.

ⁱⁱⁱ Professora na Faculdade de Direito da University of New South Wales, Sydney NSW 2052, Austrália. E-mail: rosalind.dixon@unsw.edu.au.

^{iv} Professora associada de Direito e Filosofia na University of Southern California's Gould School of Law, Los Angeles, Estados Unidos. E-mail: mprieto@law.usc.edu.

^v Professora assistente de Direito na Faculdade de Direito da Universidad Adolfo Ibáñez, Santiago, Chile.

^{vi} Doutora em Direito Econômico e Mestre em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Integrante do Grupo de Pesquisa e Estudos de Inclusão na Academia (GPEIA – USP). Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/1221538244226828>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1811-552X>. E-mail: gabriela.justino@gmail.com.

^{vii} Doutora e Mestre em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) e Pós-doutoranda na mesma instituição. Professora voluntária na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB). Pesquisadora associada do Grupo Constituição, Política e Instituições (Copi) e Coordenadora do Grupo de Pesquisas e

Resumo

Em 2021, a Convenção Chilena tornou-se o primeiro órgão constituinte com paridade de gênero. Contudo, a proposta de texto constitucional – que refletiu diversas normas relacionadas a gênero – foi rejeitada por 61,89% dos votantes no plebiscito de saída de 2022. Neste artigo, argumentamos que, embora o constitucionalismo paritário seja promissor e, no caso chileno, tenha se associado a resultados relacionados a gênero no texto constitucional, a promessa da paridade pode não se concretizar. Assim, advertimos contra uma visão ingênua do constitucionalismo paritário como um dos principais legados do processo de elaboração da Constituição chilena que ocorreu entre 2020 e 2022.

Palavras-chave

Constituição chilena; feminismo; direitos de gênero; constitucionalismo paritário; constitucionalismo utópico.

Sumário

1. Introdução. 2. Paridade, democracia e constitucionalismo. 3. Constitucionalismo paritário: promessa e riscos. 4. Constitucionalismo paritário no Chile. 5. Conclusão.

Abstract

In 2021, the Chilean Convention became the first constitution-making body with gender parity. However, the draft – which reflected many gender-related norms – was rejected by 61.89 per cent of voters in the exit plebiscite of 2022. In this article, we argue that although parity constitutionalism has promise and, in the Chilean case, was linked to gender-related outcomes in the constitutional text, parity's promise may fail to materialize. We thus caution against a naïve view of parity constitutionalism as one of the key legacies of the 2020–22 Chilean constitution-making process.

Keywords

Chilean Constitution; feminism; gender rights; parity constitutionalism; utopian constitutionalism.

Contents

1. Introduction. 2. Parity, democracy and constitutionalism. 3. Parity constitutionalism: promise and pitfalls. 4. Parity Constitutionalism in Chile. 5. Conclusion.

Resumen

En 2021, la Convención chilena se convirtió en el primer órgano constituyente con paridad de género. Sin embargo, el proyecto – que reflejaba varias normas relacionadas con el género – fue rechazado por el 61,89% de los votantes en el plebiscito de salida de 2022. En este artículo, argumentamos que, aunque el constitucionalismo paritario es prometedor y, en el caso chileno, se ha asociado con resultados relacionados con el género en el texto constitucional, la promesa de la paridad puede no materializarse. Por lo tanto, advertimos contra una visión ingenua del constitucionalismo paritario como uno de los principales legados del proceso constituyente chileno que tuvo lugar entre 2020 y 2022.

Palabras clave

Constitución chilena; feminismo; derechos de género; constitucionalismo paritario; constitucionalismo utópico.

Índice

1. Introducción. 2. Paridad, democracia y constitucionalismo. 3. Constitucionalismo paritario: promesas y riesgos. 4. El constitucionalismo paritario en Chile. 5. Conclusión.

1. Introdução

“Nunca mais sem nós” reivindicou o movimento feminista chileno em relação ao processo constituinte, e, em 2021, a Convenção Constitucional chilena tornou-se o primeiro órgão constituinte com paridade de gênero. Contudo, a proposta de texto constitucional – que refletiu diversas normas relacionadas a gênero – foi rejeitada por 61,89% dos votantes no plebiscito de saída^{viii} de 2022¹. E embora a maioria das

^{viii} A expressão “plebiscito de salida” é utilizada para designar a fase final do processo constituinte instituído pela Lei 21.200 de 2019, que modificou a Constituição chilena de 1980. A partir dessa reforma, o artigo 142 da referida Constituição passou a prever tal plebiscito, assim denominado para diferenciá-lo do “plebiscito de entrada”, previsto no artigo 130 do texto constitucional. Enquanto o “plebiscito de entrada” visou aferir se os cidadãos chilenos concordavam com a elaboração de uma nova Constituição e qual deveria ser o tipo de órgão incumbido de redigi-la (*Convención Constitucional* ou *Convención Mixta Constitucional*), o “plebiscito de salida” teve como objetivo consultá-los acerca da aprovação ou rejeição da proposta de texto constitucional elaborada pelo órgão competente. Para mais detalhes, ver: CHILE. Lei n. 21.200, de 24 de dezembro de 2019. Modifica o capítulo XV da Constituição Política da República a fim de estabelecer um procedimento para a elaboração de nova Constituição. Biblioteca del Congreso Nacional de Chile, Santiago, 24 dez. 2019. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1140340>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2025. [N.T.]

¹ ‘Plebiscito 2022’, Servicio Electoral de Chile, 11 de outubro de 2022, disponível em <https://www.servel.cl/electorado/procesos-electorales/documentos/>.

mulheres tenha votado pela rejeição do texto, elas parecem tê-lo feito em grau consistentemente menor em comparação aos homens da mesma faixa etária (sendo a faixa de votantes abaixo de 34 anos a única exceção)².

Neste artigo, argumentamos que, embora o constitucionalismo paritário seja promissor e, no caso chileno, tenha se associado a resultados relacionados a gênero no texto constitucional, a promessa da paridade pode não se concretizar. No contexto do processo formal de elaboração da Constituição, a paridade enfrenta desafios distintos: ainda que resulte na representação descritiva de mulheres nos órgãos constituintes, o que se traduz posteriormente em resultados relacionados a gênero no texto preliminar da Constituição, este pode deixar de obter um suporte amplo e, nesse sentido, falhar em representar substantivamente a população em geral, incluindo as mulheres. Se estiver desconectada dos partidos políticos e das normas de competição eleitoral, a paridade pode exacerbar a tendência de esforços constituintes adotarem abordagens constitucionais “utópicas” que não angariam suporte da maioria do eleitorado³. Assim, advertimos contra uma visão ingênua do constitucionalismo paritário como um dos principais legados do processo de elaboração da Constituição chilena, que ocorreu entre 2020 e 2022. O constitucionalismo paritário pode ter vindo para ficar, e de formas que são benéficas à justiça de gênero. Entretanto, para que possa fazer os objetivos de uma mudança constitucional democrática bem-sucedida avançar, o constitucionalismo paritário também requer refinamento quanto à relação com estruturas partidárias e à capacidade de contribuir para compromissos democráticos.

O restante do artigo segue como descrito a seguir. A parte 2 discute algumas justificativas para o constitucionalismo paritário e sua conexão com noções de representação. A parte 3 explora a promessa e os riscos do constitucionalismo paritário, tanto da perspectiva da igualdade de gênero como da perspectiva de reformas constitucionais democráticas. A parte 4 ilustra tais benefícios e riscos a partir do processo constituinte chileno, que ocorreu entre 2020 e 2022. A parte 5 conclui a discussão.

² G Espinoza, ‘Los apabullantes datos y cifras que dejó el Plebiscito de salida,’ *El Mostrador*, 7 de setembro de 2022, disponível em <https://www.elmostrador.cl/dia/2022/09/07/los-apabullantes-datos-y-cifras-que-dejo-el-plebiscito-de-salida>.

³ R Dixon and D Landau, ‘Utopian Constitutionalism’ (no prelo).

2. Paridade, democracia e constitucionalismo

Na maioria das democracias, as mulheres constituem cerca de metade do eleitorado⁴ e são igualmente – e às vezes de forma desproporcional – afetadas por certas decisões governamentais. Assim, recentemente, as preocupações com a justiça de gênero têm sido expressas em termos de preocupações relativas à representação das mulheres nos cargos públicos, isto é, representação descritiva – a qual se imagina traduzir-se em representação substantiva das mulheres – a representação dos interesses das mulheres⁵.

A representação descritiva nem sempre resulta na substantiva. O feminismo é um projeto político em disputa e as divergências são tanto externas (por exemplo, projetos antifeministas) quanto internas ao feminismo (por exemplo, divergências no feminismo referentes ao papel e o poder da agência das mulheres, especialmente no contexto do sexo e da violência sexual, bem como de decisões acerca do cuidado e da reprodução)⁶. Desse modo, algumas mulheres eleitas podem rejeitar a ideia de que possuem alguma responsabilidade especial por fazer avançar os interesses das mulheres, enquanto outras podem ser escolhidas como candidatas precisamente devido à capacidade de legitimar políticas que prejudicam interesses de mulheres⁷. Além disso, alguns estudos demonstram que, em uma “massa crítica”^{ix},

⁴ ‘Population, female (% of total population)’, The World Bank, 2022, disponível em <https://data.worldbank.org/indicator/SP.POP.TOTL.FE.ZS>.

⁵ H Fenichel Pitkin, *The Concept of Representation* (University of California Press, Berkeley, 1972); K Celis, ‘Substantive Representation of Women (and Improving It): What It Is and Should Be about?’ (2009) 7(1) *Comparative European Politics* 95.

⁶ R Dixon, ‘Feminist Disagreement (Comparatively) Recast’, 31 *Harvard Journal of Law and Gender* 277 (2008).

⁷ R Dixon, ‘Abusive Feminism’, Blog do International Journal of Constitutional Law, 6 de abril de 2022, disponível em <http://www.iconnectblog.com/2022/04/abusive-feminism/>.

^{ix} O conceito de “massa crítica” é empregado para examinar os efeitos da presença das mulheres em espaços de poder, especialmente no âmbito da representação política, avaliando se e como a proporção dessa participação transforma as relações de poder, influencia as dinâmicas institucionais e impacta a formulação de políticas. Conforme destaca Daniela Leandro Rezende, “a análise das mulheres enquanto minoria no legislativo tem como referência pioneira a teoria da massa crítica, desenvolvida por Dahrelup (1993). Segundo a autora, tratar as mulheres como grupo minoritário significa considerá-las enquanto minoria numérica que ocupa uma posição subalterna ou desprivilegiada. A questão que se coloca diz respeito, então, à massa crítica necessária para que essa minoria numérica consiga potencializar e mobilizar recursos para transformar a arena legislativa ou à constituição de uma minoria suficiente para influenciar o processo decisório. [...] Porém, como lembra a autora, os números seriam condição necessária, mas não suficiente: as mulheres constituiriam uma massa crítica apenas potencialmente, uma vez que, além da formação de uma ‘grande minoria’, há questões relativas à ação coletiva e às preferências das legisladoras, que podem minar as possibilidades de uma atuação concertada.” REZENDE, D. L. *Desafios à representação política de mulheres na Câmara dos Deputados*. Revista Estudos Feministas, v. 25, n. 3, p. 1199–1218, set. 2017. [N.T.]

parlamentares mulheres falam menos do que quando estão em minoria evidente⁸, pois, ao falarem, podem enfrentar *backlash*⁹. Por fim, mulheres divergem sobre o que são os interesses das mulheres – discordância essa que tem se tornado uma questão metodológica fundamental para defini-los e avaliar se representantes mulheres são mais propensas a fazê-los avançar¹⁰.

Não obstante, as evidências sugerem que a representação descritiva de mulheres pode fazer a substantiva aumentar¹¹ e que ter uma massa crítica de mulheres nos órgãos legislativos tende a promover o aumento de gastos em determinadas áreas, de forma que não são lineares – isto é, que vão além do aumento proporcional que seria esperado como decorrência de pequenos acréscimos na representação feminina legislativa¹². Devido à relação entre representação descritiva e substantiva e a outras razões relacionadas à justiça de gênero, a sub-representação descritiva de mulheres na maioria das legislaturas ao redor do mundo parece particularmente preocupante. Hoje, somente 26% dos parlamentares ao redor do globo são mulheres¹³ e somente cinco países têm representação feminina igual ou acima de 50% na legislatura nacional¹⁴. Muitos países têm respondido a essa lacuna de gênero na representação adotando medidas para aumentar a participação política feminina. Algumas objetivavam encorajar mulheres a concorrerem a cargos políticos; outras focam na reserva de assentos ou em metas ou cotas de gênero (obrigatórias ou não) em partidos políticos ou chapas de candidatos. E alguns países têm gradualmente mudado de cotas de gênero para efetiva paridade de gênero na representação legislativa.

O conceito de “democracia paritária” foi introduzido inicialmente na Europa, em 1992, em uma declaração no *European Summit of Women in Power*, que conclamava

⁸ H Bäck and M Debus, ‘When Do Women Speak? A Comparative Analysis of the Role of Gender in Legislative Debates’ (2019) 67(3) Political Studies 576 <https://doi.org/10.1177/0032321718789358>.

⁹ S Grey, ‘Numbers and Beyond: The Relevance of Critical Mass in Gender Research’ (2006) 2(4) Politics & Gender 492.

¹⁰ K Celis, ‘Gendering Representation’ in Politics, Gender, and Concepts: Theory and Methodology, edited by G Goertz and AG Mazur (Cambridge University Press, Cambridge, 2008) 89.

¹¹ Para um excelente *survey* transnacional e discussão, ver S Franceschet, ML Krook and JM Piscopo (eds) *The Impact of Gender Quotas* (Oxford University Press, New York, 2012).

¹² KD Funk, HL Paul and AQ Philips, ‘Point Break: Using Machine Learning to Uncover a Critical Mass in Women’s Representation’ (2022) 10(2) Political Science Research and Methods 372; S Wang, ‘Do Women Always Represent Women? The Effects of Gender Quotas on Substantive Representation’ [2022] Political Behaviour, <https://doi.org/10.1007/s11109-022-09808-z>.

¹³ ‘Facts and Figures: Women’s Leadership and Political Participation’, UN Women, setembro de 2022, disponível em <https://www.unwomen.org/en/what-we-do/leadership-and-political-participation/facts-and-figures>.

¹⁴ Ibid.

por “igualdade [de gênero] na representação e na administração das Nações”¹⁵. Desde então, ganhou também tração em diversos contextos nacionais. Na América Latina e Europa, tem havido notável aumento do apoio aos requisitos de paridade de gênero em comparação às cotas de gênero (minoritárias) para mulheres nas políticas eleitorais¹⁶. Essas tendências têm também ecoado nos processos de elaboração democrática de constituições, particularmente em órgãos constituintes eleitos. Por exemplo, em 2011, o órgão responsável por elaborar o projeto de regras para as eleições da Assembleia Constituinte tunisiana adotou um requisito de “paridade vertical”, que, ao final, conduziu a um corpo com 31% de representação feminina¹⁷.

A paridade de gênero na composição da Convenção Constitucional do Chile, contudo, foi historicamente sem precedentes, tanto para um órgão constituinte quanto para órgãos eleitos o Chile, em que mulheres ainda são sub-representadas no Congresso¹⁸ e que, até recentemente, ficou abaixo da média regional de 28,4%¹⁹, mesmo após a introdução de cotas de gênero em 2015²⁰. Ainda assim, em março de 2020, o Senado votou de forma expressiva a favor de uma lei que assegurava paridade de gênero na composição da assembleia constituinte²¹. A medida foi resultado do amplo consenso político²²; da relevância de movimentos feministas em protestos sociais desde 2018; da coordenação entre mulheres de diversos setores do espectro

¹⁵ J Smith, ‘Athens Declaration (1992)’, EuroGender, disponível em <https://epthinktank.eu/2019/03/05/spotlight-on-women-in-politics/>.

¹⁶ ‘Gender and Elections’, Ace Project, disponível em <https://aceproject.org/ace-en/topics/ge/ge2/ge22/the-shift-from-quotas-to-parity-democracy>.

¹⁷ N Tamaru, O Holt-Ivry and M O’Reilly, *Beyond Revolution: How Women Influenced Constitution Making in Tunisia* (United Nations Development Programme, March 2018), disponível em https://www.inclusivesecurity.org/wp-content/uploads/2018/03/Beyond-Revolution_Constitution-Making-in-Tunisia.pdf.

¹⁸ Nuevo Mapa del Poder y Género en Chile (1995–2018) (United Nations Development Programme, Santiago, 10 de março de 2020) 45. Ver também ‘Listado de Diputadas y Diputados’, Cámara de Diputadas y Diputados, disponível em <https://www.camara.cl/diputados/diputados.aspx>. Para o seu homólogo do Senado, ver ‘Listados A– Z’, República de Chile Senado, disponível em <https://www.senado.cl/apssenado/index.php?mo=senadores&ac=listado>.

¹⁹ *Women in Parliament in 2017: The Year in Review* (Inter-Parliamentary Union, Geneva, 2018).

²⁰ Ley No. 20.480: Sustituye el Sistema Electoral Binominal por uno de Carácter Proporcional Inclusivo y Fortalece la Representatividad del Congreso Nacional 2015 (Chile), disponível em <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1077039>.

²¹ Ley No. 21.216: Modifica la Carta Fundamental Para Permitir la Conformación de Pactos Electorales de Independientes y Garantizar la Paridad de Género en las Candidaturas y en la Integración del Órgano Constituyente que se Conforme Para la Creación de una Nueva Constitución Política de la República 2020 (Chile), disponível em <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1143661>.

²² P Figueroa Rubio, ‘Históricas: Nada Sin Nosotras. Paridad y Nueva Constitución: El Caso de Chile’ (2021) 8(2) *Revista Culturas Jurídicas* 21; P Figueroa Rubio, ‘El Largo y Sinuoso Camino Hacia La Convención Constitucional Paritaria’ in *Mujeres En Tiempos de Esperanza, Crisis y Pandemia*, editada por BB Polloni (Ediciones Biblioteca Nacional del Congreso, Santiago, 2021) 290.

político, com organizações de mulheres da sociedade civil e da academia²³; além da liderança política de algumas mulheres-chave²⁴. Além disso, a opinião pública permaneceu, de forma expressiva, a favor da paridade de gênero no processo constituinte²⁵. A eleição dos *convencionales*^x ocorreu em 2021, resultando em uma Convenção Constitucional composta por 77 mulheres e 78 homens.

A lei chilena e a eleição subsequente parecem ter anunciado um novo modelo de processo constituinte democrático, definido pelo compromisso com a paridade de gênero no processo constituinte. Denominamos isso de modelo de “constitucionalismo paritário”.

O constitucionalismo paritário pode variar em escopo e amplitude. Por exemplo, é possível aplicá-lo apenas aos delegados com assento no plenário de um órgão constituinte ou ao órgão como um todo e a vários outros subórgãos envolvidos na redação da Constituição, incluindo comissões técnicas e temáticas. Outrossim, pode ser aplicado somente aos processos formais de elaboração e alteração do texto constitucional ou estendido a outros contextos institucionais – incluindo tribunais, órgãos legislativos e instituições do “quarto ramo”^{xi} – envolvidos em processos de mudanças e

²³ Marcela Ríos Tobar, ‘Paridad: Cuando La Movilización Finalmente Logra Acceso al Poder’ in BB Polloni (ed), *Mujeres En Tiempos de Esperanza, Crisis y Pandemia* (Chile: Ediciones Biblioteca Nacional del Congreso, 2021) 297; J Suárez-Cao, ‘Blessing in Disguise? How the Gendered Division of Labor in Political Science Helped Achieved Gender Parity in the Chilean Constitutional Assembly’ (2022) *Politics & Gender* 1–6.

²⁴ P Figueroa Rubio, ‘Históricas’ (n 25); Tobar (n 23) 295; C Reyes-Housholder and B Roque, ‘Chile 2018: Desafíos al Poder de Género Desde la Calle Hasta La Moneda’ (2019) 39(2) *Revista de Ciencia Política* 191.

²⁵ P Morales and S Valenzuela, ‘Nunca Más Sin Nosotras: La Importancia De La Paridad En El Proceso Constituyente’, *La Tercera*, 30 de setembro de 2020, disponível em <https://www.latercera.com/paula/nunca-mas-sin-nosotras-la-importancia-de-la-paridad-en-el-proceso-constituyente>.

^x Esta tradução preservou o uso do vocábulo espanhol “convencionales” para manter-se fiel ao seu uso no artigo original. A Constituição chilena expressamente denominou os integrantes da Convenção Constitucional como *Convencionales Constituyentes* (artigo 131). Chile. Constituição Política da República do Chile. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=242302>. Acesso em: 3 mar. 2025. [N.T.]

^{xi} A noção de instituições do “quarto ramo” (no original, *fourth branch institutions*) é empregada em certos estudos de Direito Constitucional para se referir a órgãos que possuem autonomia em relação aos três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário). Nesse sentido, Rosalind Dixon e Mark Tushnet assim discorrem: “as instituições do quarto ramo são algumas das inovações mais importantes no desenho constitucional dos últimos 20 anos. Elas combinam a independência dos tribunais com a expertise de agências governamentais especializadas e a possibilidade de uma abordagem mais flexível da divisão entre direito e política. Comissões de igualdade e direitos humanos também estão entre os órgãos do quarto ramo mais comuns encontrados em sistemas constitucionais ao redor do mundo” (tradução livre). DIXON, Rosalind; TUSHNET, Mark. *Democratic Constitutions, Poverty and Economic Inequality: Redress Through the Fourth Branch Institutions?*. *Federal Law Review*, v. 51, n. 3, p. 285–295, set. 2023. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/federal-law-review/article/abs/democratic-constitutions-poverty-and-economic-inequality-redress-through-the-fourth-branch-institutions/B1B2B9803786B75593A4401D1578F225>. Acesso em: 2 mar. 2025. [N.T.]

desenvolvimento constitucionais^{xii}. Um determinado modelo poderia ser considerado limitado ou “superficial” em sua natureza; outro, mais amplo ou “profundo” em seu escopo. Independentemente dessas diferenças de escopo, o constitucionalismo paritário é constituído por duas ideias fundamentais: mulheres e homens deveriam ter parcela igual de poder político; e tal igualdade deveria começar por um processo constituinte democrático, por meio de normas mandatórias de representação igualitária de gênero entre os elaboradores do texto constitucional.

3. Constitucionalismo paritário: promessa e riscos

O constitucionalismo paritário possui diversas vantagens, ainda que possam variar quanto à força, dependendo do contexto e do escopo do modelo. Lacunas de representação de gênero podem ter causas diferentes (e potencialmente sobrepostas). Normas de paridade podem lidar com algumas dessas causas, particularmente às referentes a atitudes e vieses de gênero acerca da “adequação” das candidatas para eleições em oposição à dos homens, às redes e estruturas “generificadas”^{xiii} nos partidos políticos e à violência e assédio de gênero.

Diversos estudos constataam que requisitos de paridade ajudam a desafiar as normas sociais e atitudes acerca de como “legisladores” ou políticos se parecem e soam, ou sobre quais atributos tornam uma pessoa adequada para um cargo eletivo²⁶. Da mesma forma, esses estudos demonstram que cotas eleitorais podem ajudar a

^{xii} A passagem “processos de mutações e desenvolvimento constitucionais” constante neste parágrafo corresponde ao seguinte trecho do artigo original: “processes of small-c constitutional change and development”. Como explica David S. Law, a noção de constituições “small-c” se refere a “conjuntos de regras, práticas e entendimentos, escritos ou não, que descrevem como o poder estatal é efetivamente atribuído e exercido”, enquanto a noção de constituições “large-c” se refere a “documentos jurídicos formais que proclamam seu próprio status de lei fundamental ou superior” (traduções livres). LAW, David S. Constitutions. In: CANE, Peter; KRITZER, Herbert (eds.). *The Oxford Handbook of Empirical Legal Research*. Oxford: Oxford University Press, 2010. Washington U. School of Law Working Paper No. 10-02-05. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=1555382>. Acesso em: 3 mar. 2025. [N.T.]

^{xiii} O vocábulo foi adotado para traduzir o termo *gendered*, empregado no artigo original. Embora não conste em dicionários de português contemporâneo, assim como a noção de “generificação”, é amplamente utilizado em estudos de gênero redigidos em língua portuguesa. Em síntese, afirmar que algo é generificado significa indicar que sua constituição e/ou funcionamento são atravessados por normas, estereótipos e hierarquias associados ao marcador social de gênero, produzindo e reforçando diferenças e desigualdades socialmente construídas. Ver, por exemplo: BONELLI, M. DA G. Profissionalismo, generificação e racialização na docência do Direito no Brasil. *Revista Direito GV*, v. 17, n. 2, p. e2126, 2021. [N.T.]

²⁶ Ver, por exemplo, TD Barnes and MR Holman, ‘Gender Quotas, Women’s Representation, and Legislative Diversity’ (2020) 82(4) *Journal of Politics* 1271; DZ O’Brien, ‘Gender Quotas and Women’s Political Leadership’ (2016) 110(1) *American Political Science Review* 112.

remodelar normas internas de partidos e redes de poder e até forçar partidos a se transformarem e expandirem suas abordagens para o recrutamento de candidaturas²⁷.

Como apontado acima, também há evidências que sugerem uma correlação entre uma massa crítica de mulheres nos parlamentos e uma abordagem sensível a gênero para formulação de políticas, o que inclui a atenção a áreas como saúde e educação – e isso pode se estender para políticas elaboradas para acomodarem responsabilidades de cuidado, tanto de modo geral como no parlamento em si²⁸. Há também evidências de que ter uma massa crítica de mulheres, em qualquer espaço de trabalho, tende a reduzir o risco de formas de assédio e violência baseadas em gênero²⁹.

Esses efeitos podem também se materializar no processo constituinte. Nesse contexto, também é possível que o constitucionalismo paritário desempenhe um papel importante ao desconstruir noções de gênero acerca de quem são os constituintes adequados em um contexto geralmente compreendido como o exercício máximo de poder democrático constituinte. Além disso, a elaboração de constituições frequentemente envolve jornadas longas e trabalhos noites adentro, o que é capaz de implicar em riscos de assédio e desafios para combinar representação e cuidado, tornando ainda mais importantes as transformações que emergem de uma massa crítica.

Finalmente, a paridade – ou seja, a representação descritiva – também pode conduzir à representação substantiva no texto constitucional e possivelmente à sua implementação. Isto é, a paridade na elaboração do texto pode estar associada a formas “mais profundas” de constitucionalismo paritário, o que envolve consagrar compromissos de paridade na estrutura de uma gama de instituições criadas pela constituição.

Também há, contudo, riscos enfrentados pelo modelo de constitucionalismo paritário. Alguns desses desafios são comuns a estruturas legislativas. Em primeiro lugar, como apontado anteriormente, a representação descritiva nem sempre se traduz em representação substantiva; além disso, não há um acordo acerca do que são os interesses das mulheres. Se alguém está comprometido com um texto constitucional

²⁷ Barnes and Holman (n 26).

²⁸ R Dixon, ‘Women in Our Democracy: Here’s the Good News, and the Not So Good’, Sydney Morning Herald, 14 de outubro de 2022, disponível em <https://www.smh.com.au/politics/nsw/women-in-our-democracy-here-s-the-good-news-and-the-not-so-good-20221012-p5bpb3.html>.

²⁹ SD Jonsdottir et al., ‘Risk Factors for Workplace Sexual Harassment and Violence Among a National Cohort of Women in Iceland: A Cross-Sectional Study’ (2022) 9(7) The Lancet Public Health e763, disponível em [https://doi.org/10.1016/S2468-2667\(22\)00201-8](https://doi.org/10.1016/S2468-2667(22)00201-8).

feminista, ou seja, com uma conceituação específica de interesses das mulheres – os riscos de fracasso são substanciais: não apenas há um perigo de que o aumento na representação descritiva não se traduzirá em representação substantiva, como também de que a representação descritiva será utilizada como arma pelos oponentes do feminismo, de modo que mulheres de destaque sejam nomeadas com o objetivo explícito de corroer ganhos de igualdade de gênero ou até mesmo a própria democracia³⁰.

Em segundo lugar, como deveríamos refletir sobre compromissos com a paridade, considerada uma abordagem feminista interseccional sensível aos interesses das mulheres com diferentes trajetórias? Evidentemente, é insuficiente para a legitimidade democrática de um órgão constituinte ter uma massa crítica de mulheres. Ele deve incluir um número suficiente de mulheres com trajetórias e experiências diversas, incluindo experiências de marginalização racial e econômica e representantes com orientações sexuais e identidades de gênero diversas. Compromissos com a paridade de gênero nem sempre andam de mãos dadas com esse tipo de compromisso interseccional mais amplo com a inclusão e a representação – especialmente no que tange à representação de pessoas não binárias³¹.

Alguns desafios, entretanto, são mais característicos do processo constituinte. Uma questão é um texto constitucional ser feminista em sua natureza – como sugerimos que o texto chileno o foi –, mas outra bastante diferente é se tornar vinculante, ser implementado ou ganhar aprovação majoritária.

Alterações formais de constituições geralmente acontecem dentro de certas janelas de oportunidades e, se uma janela foi perdida, pode-se levar um longo período para a mudança se materializar. Cada vez mais, mudanças constitucionais democráticas também requerem que votantes aprovem o texto por meio de plebiscito ou referendo nacionais³². Se a paridade encoraja ou culmina em um texto que vai além, em termos de mudança política e social, do que a maioria dos votantes está disposta a endossar, poderia, em última instância, contribuir para alguma forma de reforma constitucional democrática fracassada³³.

³⁰ Ver, por exemplo, Dixon, 'Abusive Feminism' (n 7).

³¹ S Knispel, 'Women Quotas in Politics Lead to Unintended Consequences', University of Rochester New Center, 12 May 2020, available at <https://www.rochester.edu/newscenter/gender-electoral-quotas-unintended-consequences-432792>.

³² Ver R Albert and R Stacey (eds), *The Limits and Legitimacy of Referendums* (Oxford University Press, New York, 2022).

³³ R Dixon and D Landau, 'Utopian Constitutionalism' (n 3).

4. Constitucionalismo paritário no Chile

Alguns benefícios e riscos podem ser observados. Nesse contexto, o constitucionalismo de paridade resultou em um texto sensível a gênero, o que possivelmente refletiu perspectivas interseccionais, assim como as demandas de várias organizações feministas chilenas³⁴.

Em primeiro lugar, o texto empregou linguagem inclusiva de modo consistente. Em segundo lugar, a base da ordem constitucional incluiu os princípios da igualdade de gênero e da “democracia com paridade de gênero”, além de requisitos de paridade na composição de determinados órgãos estatais³⁵. Em terceiro lugar, o texto incluiu a necessidade de uma “perspectiva de gênero” (sem defini-la) e/ou “abordagem interseccional” (compreendida como casos nos quais múltiplas categorias de subordinação se sobrepõem)³⁶ em disposições relacionadas à participação política e desenho institucional³⁷ e a direitos fundamentais³⁸. É especialmente notável a exigência de uma perspectiva de gênero e de uma abordagem interseccional no exercício jurisdicional e na formação de funcionários da administração da justiça³⁹. Em quarto lugar, a extensa lista de direitos constitucionais do texto incluiu diversos direitos relacionados a gênero, tais como a igualdade de gênero e a não discriminação⁴⁰, direitos sexuais e reprodutivos⁴¹ e direitos relacionados ao trabalho de cuidados⁴². Em quinto lugar, o texto evidenciou um compromisso com a erradicação da violência de gênero, explicitamente mencionado como o direito a viver uma vida livre de violência do Estado ou de agentes privados⁴³ e equacionado em diversas disposições referentes ao escopo de direitos fundamentais e ao papel e deveres do Estado

³⁴ Ver, por exemplo, as propostas de Corporación Humanas com ContextoCL+: ‘Hacia una Constitución Feminista: 15 puntos mínimos’, 3 de março de 2021, disponível em <https://www.humanas.cl/wp-content/uploads/2021/04/Constitucion-Feminista.pdf>; Por un Reglamento Feminista (Articulación Territorial Feminista Elena Caffarena, 2021), disponível em <https://nadasinnosotras.cl/wp-content/uploads/2019/08/Reglamento-Feminista.3.0.pdf>.

³⁵ ‘Propuesta: Constitución Política de la República de Chile’ (2022) ch 1, arts 1, 6, 10 14, disponível em https://obtienearchivo.bcn.cl/obtienearchivo?id=documentos/10221.1/86241/1/Texto_Definitivo_CPR_2022.pdf.

³⁶ Ibid art 25(5).

³⁷ Ibid arts 6, 165, 193, 296.

³⁸ Ibid arts 25, 35, 37, 44, 50, 61, 89.

³⁹ Ibid arts 311, 312, 343.

⁴⁰ Ibid arts 19, 25.

⁴¹ Ibid art 61.

⁴² Ibid arts 45, 50, 56.

⁴³ Ibid art 27.

e de seus órgãos⁴⁴. Por fim, o texto adotou uma série de atributos estruturais que incorporaram normas de paridade profunda – isto é, incorporou a promoção ou o requisito de paridade de gênero em diversos órgãos políticos futuros, incluindo o Legislativo⁴⁵, as instâncias de tomada de decisão da polícia e das forças armadas⁴⁶, o Judiciário⁴⁷, os órgãos constitucionais autônomos⁴⁸ e uma nova Assembleia Constituinte no caso de emendas ou mudanças constitucionais⁴⁹, entre outros⁵⁰.

Esses resultados sugerem que o constitucionalismo paritário – isto é, a representação descritiva – resultou na representação substantiva dos interesses das mulheres. Na realidade, um recente estudo sobre o impacto da paridade de gênero nos resultados da votação da Convenção concluiu que embora tanto mulheres quanto homens tenham sido mais leais às coligações políticas do que a seus gêneros, mulheres foram mais leais ao próprio gênero do que homens, especialmente no que tange a temas relacionados a gênero, cultura e ciência e sistemas políticos⁵¹. O estudo também sugere que resultados de votação teriam sido diferentes sem a paridade de gênero, com aproximadamente 28 normas não aprovadas nesse cenário, incluindo aquelas relacionadas a pessoas indígenas (que incluíram a natureza plurinacional do Estado)⁵² e às maiores mudanças no modelo ambiental e de desenvolvimento, gênero, descentralização e forma do Estado⁵³. Certamente, como muitos nesse campo, tal estudo levanta a questão do que significa uma pessoa ser “leal a seu gênero” – ou, em outras palavras, do que pode ser considerado como interesse das mulheres.

Ao mesmo tempo, alguém poderia questionar se a paridade de gênero contribuiu para a natureza “utópica” do texto constitucional proposto, e, assim, para

⁴⁴ Ibid arts 27(2), 312, 35, 37, 40, 51, 61, 162, 172.

⁴⁵ Ibid art 252.

⁴⁶ Ibid arts 297, 299.

⁴⁷ Ibid art 312.

⁴⁸ Ibid art 350.

⁴⁹ Ibid art 387.

⁵⁰ Ibid arts 161, 162, 305, 342.

⁵¹ United Nations Development Programme and Telar, Paridad de Género y Representación Sustantiva de Las Mujeres. Análisis del Impacto de la Paridad de Género en Las Votaciones de la Convención Constitucional en el Periodo de Discusión de Normas Constitucionales (United Nations Development Programme and Telar, junho de 2022) 4, disponível em <https://www.estudiospnud.cl/informes-desarrollo/paridad-de-genero-y-representacion-sustantiva-de-las-mujeres-analisis-del-impacto-de-la-paridad-de-genero-en-las-votaciones-de-la-convencion-constitucional-en-el-periodo-de-discusion-de-normas-consti>.

⁵² Ibid 8.

⁵³ Ibid 9.

a sua derrota final no referendo constitucional de 2022⁵⁴. Enquanto delegados da convenção geralmente representam pontos de vista mais polarizados que o votante mediano, isso pode ser especialmente verdadeiro para delegados sem filiação partidária ou eleitos como parte dos assentos reservados. Adicionalmente, 65,1% dos *convencionales* tinham um perfil nitidamente “feminista”⁵⁵, o que sugere que a paridade pode ter contribuído para deslocar o delegado mediano da convenção mais para a esquerda, comparado com o eleitor mediano no Chile⁵⁶.

Landau, por exemplo, sugere que algumas das disposições constitucionais relacionadas a gênero, como aquelas sobre direitos reprodutivos e interrupção voluntária da gravidez, podem ter cumprido papel de “pauta única” nas votações⁵⁷. Uma pesquisa de 2021, realizada junto a chilenos, revelou que, embora 73% dos respondentes fossem a favor do aborto, apenas 41% pensavam que o ato deveria ser completamente livre⁵⁸, ao passo que a proposta de texto constitucional submetida aos votantes chilenos não continha uma limitação clara para os direitos reprodutivos ou a interrupção voluntária da gravidez⁵⁹. E a natureza plurinacional do Estado, que gerou um *backlash* considerável vindo do eleitorado, também foi uma demanda de organizações feministas⁶⁰.

A natureza independente de muitos *convencionales* pode também ter tornado menos provável a intenção, ou a capacidade, de se comprometer com um texto que

⁵⁴ R Dixon and D Landau, ‘Utopian Constitutionalism’ (n 3). Outros fatores são a exclusão das forças políticas majoritárias e a marginalização dos partidos políticos tradicionais. Ver, por exemplo, D Landau, ‘Introduction: Symposium on the Chilean Constitutional Referendum’, Blog of the International Journal of Constitutional Law, 23 de setembro de 2022, disponível em <https://www.iconnectblog.com/introduction-symposium-on-the-chilean-constitutional-referendum/>; JM Piscopo and PM Siavelis, ‘Chile’s Constitutional Chaos’ (2023) 34(1) Journal of Democracy 151; S Issacharoff and S Verdugo, *The Uncertain Future of Constitutional Democracy in the Era of Populism: Chile and Beyond* (NYU Law and Economics, New York, 11 de janeiro de 2023).

⁵⁵ Observatorio Nueva Constitución, ‘Observación No. 4: Género y Nueva Constitución’ (Observatorio Nueva Constitución, 13 de julho de 2021) 18, disponível em <https://www.ccs.cl/html/CAC-documents/Observatorio-Nueva-Constitucion/Observaciones/ObservacionN04.pdf>.

⁵⁶ GN Negretto, ‘Deepening Democracy? Promises and Challenges of Chile’s Road to a New Constitution’ (2021) 13(2) Hague Journal on the Rule of Law 339.

⁵⁷ Landau, ‘Introduction: Symposium’ (n 54).

⁵⁸ ‘73% de Los Chilenos y Chilenas Está a Favor del Aborto’, Ipsos, 23 de setembro de 2021, disponível em <https://www.ipsos.com/es-cl/73-de-los-chilenos-y-chilenas-esta-favor-del-aborto>.

⁵⁹ Landau, ‘Introduction: Symposium’ (n 54).

⁶⁰ A Mascareño et al, ‘Apruebo y Rechazo en septiembre 2022. Expectativas, decepciones y horizontes comunes para el nuevo proceso constitucional’, CEP Chile, 24 de janeiro de 2023, disponível em <https://www.cepchile.cl/investigacion/apruebo-rechazo-septiembre-2023-expectativas-decepciones-horizontes-para-el-nuevo-proceso-constitucional>.

poderia ganhar suporte de cidadãos comuns⁶¹. Constituintes mulheres (e homens) não alinhados e independentes podem ter menos incentivos para engajarem-se em acordos do que seus equivalentes homens e mulheres sujeitos à disciplina partidária. Independentes não têm os mesmos incentivos para seguir atitudes da maioria e podem considerar uma decisão nesse sentido como um descolamento de seus mandatos como independentes eleitos para representarem uma comunidade específica de interesses.

Ao considerar tais fatores, talvez não tenha sido uma surpresa que 61,89% dos votantes chilenos rejeitaram o projeto de Constituição no plebiscito de saída⁶². Desse modo, embora o constitucionalismo paritário tenha muitos benefícios, especialmente o de desafiar estereótipos de gênero sobre quem pode ser constituinte, e possa resultar em um texto “feminista”, é possível que este, ainda assim, deixe de obter amplo apoio popular. Isto é, a representação descritiva pode não resultar em efetiva representação substantiva de todas as mulheres – e da maioria de votantes.

5. Conclusão

O constitucionalismo paritário é um dos mais importantes legados do processo chileno de elaboração da Constituição, que ocorreu entre 2020 e 2022. Ele prometeu introduzir novas perspectivas de elaboração constitucional e de constituintes e proclamar um texto sensível a gênero.

Ainda que tenha enfrentado o fracasso da proposta do texto constitucional, o Chile embarcou em um novo processo constitucional, liderado pelos partidos políticos. Um dos traços memoráveis desse novo processo, e um legado notável da elaboração constitucional que ocorreu entre 2020 e 2022, é que mantém o recente compromisso com o constitucionalismo paritário, ao menos nos órgãos encarregados de elaborar, discutir e aprovar o texto de Constituição⁶³.

⁶¹ Negretto, ‘Deepening Democracy?’ (n 56).

⁶² ‘Plebiscito 2022’ (n 1). Equally, it is important to note that the gender provisions were cited as decisive to their vote by 5 per cent of voters. See A Mascareño et al, ‘Apruebo y Rechazo’ (n 60).

⁶³ ‘Acuerdo por Chile: Definen Consejo Constitucional, Comité de Expertos e Itinerario Para Nuevo Proceso Constituyente’, Republica de Chile Senado, 12 de dezembro de 2022, disponível em <https://www.senado.cl/comunicaciones/noticias/acuerdo-por-chile-definen-consejo-constitucional-comite-de-expertos-e>.

Ao mesmo tempo, o constitucionalismo paritário desconectado de partidos políticos funcionais e representativos e de responsividade aos pontos de vista do eleitor mediano⁶⁴ pode conduzir a transformação substantiva limitada. Isso pode contribuir com uma forma de política constitucional “utópica”, na qual constituintes adotam um projeto que é visto como extremo demais para angariar o apoio da maioria democrática. A reforma democrática constitucional pode, assim, nascer fracassada.

Para que o constitucionalismo paritário sobreviva, pode ser necessário repensá-lo de maneiras a conectá-lo mais estreitamente, em relação ao caso chileno, a estruturas partidárias e a compromissos com a responsabilidade e a responsividade democráticas. Ao invés de estar “acima” ou além de estruturas partidárias, normas de paridade deveriam ser elaboradas de modo a incentivar os partidos a lançarem candidatas mulheres diversas para assentos ou posições alcançáveis em listas partidárias. Isso também poderia ajudar a evitar os riscos duplos do constitucionalismo abusivo e utópico⁶⁵.

Como outros já notaram, essa pode ser a lição geral do processo constituinte chileno. A participação popular pode ser crucial para a legitimidade democrática, mas há também um papel importante das elites democráticas em assegurar estabilidade e mudanças democráticas⁶⁶. Sem o apoio dos partidos políticos, que possuem experiência e incentivos para atrair eleitores comuns, os processos de elaboração constitucional democrática correm o risco de se tornarem demasiado ambiciosos e contramajoritários, falhando, assim, em alçar voo.

⁶⁴ Ver S Issacharoff, *Fragile Democracies: Contested Power in the Era of Constitutional Courts* (Cambridge University Press, New York, 2015); S Issacharoff, *Democracy Unmoored: Populism and the Corruption of Popular Sovereignty* (Oxford University Press, New York, 2023).

⁶⁵ R Dixon and D Landau, *Abusive Constitutional Borrowing: Legal Globalization and the Subversion of Liberal Democracy* (Oxford University Press, Oxford, 2021) 71–74. Ver também R Dixon, ‘Constitutional Rights as Bribes’ (2018) 50(3) *Connecticut Law Review* 767.

⁶⁶ Ver, por exemplo, A Sethi, ‘Looking Beyond the Constituent Power Theory: The Theory of Equitable Elite Bargaining’ (documento em posse do autor), no prelo.